CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12/01/2001

Baltas Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 25/08/83

PROJETO DE LEI Nº 0091/83

ASSUNTO

Concede utilidade publica ao Instituto Brasileiro Menino Sagrado - I Brames

VEREADOR: Wellington Soares

LEI Nº 5741 DE 18/10/83

DIOM Nº 7756 DE 27/10/83

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 57[illegible] DE 18 DE Outubro DE 1983

Considera de utilidade pública ao INSTITUTO BRASILEIRO MENINO SAGRADO - IBRAMES na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o INSTITUTO BRASILEIRO MENINO SAGRADO - IBRAMES instituição civil, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º -A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE Outubro DE 1983.

Engº Cesar Cals de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

Maria José Albuquerque de Oliveira
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Ao Vereador Djalma Queiroz
Para relatar Fortaleza 29-08-83
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 91/83

~~Aprovado~~ em 1a. discussão
Em 15/9/1983
PRESIDENTE

A Comissão de Legislação
Em 15/8/1983
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO BRASILEIRO MENINO SAGRADO - IBRAMES NA FORMA QUE INDICA.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 20/9/1983
Presidente

Aprovado em 2a. discussão
Em 20/9/1983
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO BRASILEIRO MENINO SAGRADO - IBRAMES, INSTITUIÇÃO CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 20 DE AGOSTO DE 1983.

VEREADOR - WELLINGTON SOARES

Wellington

J U S T I F I C A T I V A

A ENTIDADE É UMA INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, DE CARÁTER FILANTRÓPICO, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA SAÚDE, PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TURISMO, ETC, TENDO SEUS ESTATUTOS PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL, COMO MANDA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE AGOSTO DE 1983.

VEREADOR - WELLINGTON SOARES

Wellington

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

6º. OFICIO - CARTÓRIO MELO JR.
10 AGO 83 - 41231
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

ESTATUTOS

INSTITUTO BRASILEIRO MENINO SAGRADO-IBRAMES-ESTATUTO.Art.1º-O Instituo Brasileiro Menino Sagrado,é uma instituição civil e filantropica, sem fins lucrativos,destinado ao desenvolvimento da educaçao,cultura,saúde,promoção e assistencial social,pesquisa,marketing,turismo e questoes juridicas.Art.2º-Para funcionamento inicial do IBRAMES fica instituido o fundo de seiscentos mil cruzs.Cr$600.000,00,doados e integralizados em parte iguais de Cr$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) por Fcº José Soares e Antº José Soares.Art.3º-O IBRAMES será mantido pelo fundo especificado no art.anterior e por doaçoes de quaisquer natureza,rendimentos provenientes de congresso,seminário,cursos,treinamentos e prestaçao de serviços afins.Art.4º-a direçao e administraçao do IBRAMES ficará constituida da seguinte forma:um Dir.Presidente,um Dir.Secretário,um Dir.Financeiro.Parágrafo Único:O IBRAMES terá um Conselho Superior assim constituido:Pres.José Wellington Soares adjuntos Mª de Fátima Vaz Pedreira,José Miguel Lemos,Fcº Luciano Carneiro,Mª Luiza Germano de Moura,Salvador Sousa dos Santos.Referido Conselho é responsavel pelo formaçao da diretoria do IBRAMES que será eleita p/um período de 2 anos. Art.5º-Em caso de dissolução do IBRAMES,os seus bens patrimoniais e os saldos que tiver deverão reverter p/outra instituiçao congenere e sem fins lucrativos.Art.6º-O IBRAMES funcionará à R. 25 de Março 254 n/cidade de Fort.Est.Ce.Art 7º-Todas as questoes judiciárias e contábeis do IBRAMES serao conduzidas e resolvidas no forum de Fort.cap. do Est.Ce.Fortaleza,13 de janeiro de 1982.Dir.Pres.Fcº José Soares,Dir.Sec Cristina Mª Posener Soares Dir.Financ.Antº José Soares.

60. Ofic do Notas Públicos Rua Major Facundo, 713
CARTÓRIO MELO JR. | NRP 8852 Fone: 231.1573

CONTRATO DE ESTATUTO DO CLUBE SOCIAL PARQUE GUADALAJARA

O Clube Social Parque Guadalajara é uma entidade civil, com fins lucrativos, fundado a 4 de junho de 1979, com sede no Distrito de Sapupara, Município de Maranguape, Estado do Ceará e foro na Comarca de Maranguape, tendo como finalidade promover festas populares na comunidade de Sapupara, mantendo sempre a ordem e o respeito neste ambiente social.

O Clube Social Parque Guadalajara dará prioridade a todas as pessoas no que se refere ao acesso na sua sede social, inclusive menores de idades variadas desde que acompanhados de pais ou pessoas responsáveis.

O Clube é administrado pela seguinte diretoria: 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) tesoureiro, com direito a remuneração por motivo de atuação nos dias de festa.

É representado pelo presidente unicamente em juízo e nunca fora dele.

No caso de dissolução do Clube Social Parque Guadalajara, seu patrimônio pertencerá exclusivamente aos sócios proprietários.

O presente estatuto só poderá ser alterado pela Assembléia Geral, convocada para este fim e por deliberação exclusiva da diretoria e seus sócios em pleno gozo de seus direitos.

Sapupara – Maranguape, 19 de julho de 1983.

MARIA SIMONE NOGUEIRA CARVALHO
PRESIDENTE

NR 26809 – A

zar-se no dia 30 de julho de 1983, às 9.00 (nove) horas, na sede social à Av. Francisco Sá, 3190, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre as seguintes pautas:

a) – Aprovação do Balanço Geral, Demonstrações Financeiras e Relatório da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de março de 1983;
b) – Aumento do Capital Social mediante a incorporação de reservas da Correção Monetária do Capital Realizado, na forma do Art. 167 da Lei 6.404/76 de 15.12.76;
c) – Eleição da Diretoria;
d) – Eleição do Conselho Fiscal;
e) – Fixação dos honorários da Diretoria;
f) – Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, avisamos aos Senhores Acionistas que de conformidade com o Art. 133 da Lei 6.404/76, encontram-se a disposição dos interessados na sede social, todos os documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 1983.

Fortaleza, 18 de julho de 1983.

ANTONIO RODRIGUES CARNEIRO NETO
DIRETOR-PRESIDENTE

D.O. 21, 22 e 25/07/– NR 59095 – A-I

★★★

DECLARAÇÃO AO REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

MARIA JOCIRA CANÁRIO SANTOS, brasileira, casada, médica, CRM 1758, portadora da cédula de identidade n. 532.644, expedida pela SPSP-CE, CPF 024.617.303-34, residente e domiciliada nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, à Rua Ramos Botelho n. 99, apto. 202, Nova Aldeota, por este instrumento particular resolve constituir uma Firma Individual, pelo que Declara a seguir:

PRIMEIRA – Que sua firma é individual adotando para seu estabelecimento o nome de MARIA JOCIRA C. SANTOS, tendo como nome de Fantasia "CLINICA JOCIRA SANTOS".

SEGUNDA – Que manterá domicílio fiscal e comercial à Rua Manoel Jesuino n. 80, ficando eleito o foro desta Comarca de Fortaleza Ceará, para qualquer ação fundada neste instrumento.

TERCEIRA – Que terá como objetivo o "Atendimento Médico a Particulares, podendo manter convênio com Entidades de Classe, Repartições Pública, e Empresas, assim como vir a celebrar Contratos para atendimento do INAMPS.

QUARTA – Que seu Capital será de Cr$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

QUINTA – Que não possui nenhuma filial, nesta ou em qualquer parte do Território Nacional.

SEXTA – Que iniciará suas atividades a partir da data desta assinatura.

SÉTIMA – Que as retiradas de PRO-LABORE serão feitas nos limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

OITAVA – Que em suas atividades e relações com terceiros usará esta assinatura:

"CLINICA JOCIRA SANTOS"

DRA. MARIA JOCIRA C. SANTOS
CRM-CE 1758

NONA – Que a presente declaração é expressão da verdade, sendo datilografada em 3 (três) vias de igual forma e teor, conjuntamente com 2 (duas) testemunhas idôneas, ficando a 1a. via arquivada

ESTADO DO CEARÁ

6º. OFICIO - CARTÓRIO MELO JR.
10 AGO 83 - 41231
MICROFILMAGEM
FORTALEZA – CEARÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FORTALEZA

6º. OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

SETOR DE REGISTROS DE TÌTULOS E DOCUMENTOS
(SERVIÇO EM MICROFILMAGEM)

Ilmo. Sr. Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 6º. Ofício desta Capital.

Com Exigência
Fortaleza 11/8/83
2.

Por seu representante legal, FRANCISCO JOSÉ SOARES *.....abaixo assinado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua* CEL. MANOEL TESTINO *nº.* 1044, *sócio da sociedade civil* INSTITUTO BRASILEIRO MENINO SAGRADO-IBRAMES *sediada nesta Capital, na Rua* 25 de março *nº.* 254, *requer nos termos do Art. 121, da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que se digne de mandar o setor competente inscrever o* ESTATUTO *, da sociedade supra citada, no Livro de Pessoas Jurídicas, a seu cargo, para o que anexa dois (02) exemplares do Diário Oficial do Estado de Ceará, edição do dia* 21 *de* JULHO *de 198*3 *, no qual foi publicado.*

de Fundação e Estatutos

N. Termos

P. Deferimento

Fortaleza, 9 *de* agosto *de 198*3

Francisco José Soares

Nome:

CPF: 059.137.803-53

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

07 [illegible] 6[illegible]/0001-23

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM: | 01 | 8 | NÃO: X | 02 | 6 | 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM: | 03 | 0 | NÃO: | 04 | 9 | 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C 0

N.º BÁSICO								N.º ORDEM				CONTROLE	
								0	0	0	1		

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)		00	9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	4
EXPORTAÇÃO	X	01	7	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	MINERAIS		10	6
IMPORTAÇÃO		03	3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	ICM		12	2
IPI		05	0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6				

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DO BALANÇO: 12
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: 0 DE ORIGEM NACIONAL 01 0000 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0000 8 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000 | 01 | 6 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 | 02 | 4 | MAIS DE Cr$ 1.000.000 | 03 | 2 | 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA		10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL
12 CÓDIGO: 8022 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: INSTITUTO BRASILEIRO MENI *
14 NOME DE FANTASIA: NO SAGRADO IBRAMES *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: 25 DE MARÇO *
17 NÚMERO: 254
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *
19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
20 CEP: 60000 *
21 SIGLA DA U.F.: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 059137803 CONTROLE 53 1
26 NOME: FRANCISCO JOSÉ SOARES

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza, 12 de agosto de 1983
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Francisco José Soares

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 30000 7 | ANO 83 | GRUPO 01 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
12/08/83
DRF-FORTALEZA-CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 12 | MÊS 08 | ANO 83 | 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 11.071.373

Granville N/REF. 10401

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF
ATO DECLARATÓRIO N.o 88.988 - 10/2/73 - NURIEF - Instrução Normativa SRF N.o 24, de 9/5/73 - GRÁF. MUTO LTDA. - C. G. C. 45.988.581/001
SRF (CIEF) 026

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 718
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

6º. OFICIO - CARTÓRIO MELO JR.
10 AGO 83 41231
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro nº. 41231, no Microfilme Rôlo nº. 0002, em data de 10 de Agosto de 1.983, consta o registro em microfilme do ESTATUTOS, da sociedade denominada " INSTº BRAS. MENINO SAGRADO-IBRAMES, com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades. legais. Dou fé. Eu, [illegible] escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 10 de Agosto de 1.983. O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

REGNOBERTO MARQUES DE MELO JUNIOR
6º TABELIÃO - SUBSTITUTO
OFICIAL SUBST. DO REG. TIT. DOC
E JURIDICA

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original Art. 161, da Lei Nº. 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

CARTÓRIO
MELO
JUNIOR
6.º Ofício de Notas

Rua Major Facundo, 713 - Centro
Fortaleza - Ceará - Brasil
Fones: 231-1553 - 226-0372

Recebemos de	*Em Data de:*
INSTº BRAS. MENINO SAGRADO- I B R A M E S .	11/08/83
CGC ou CPF N.º:	
A Quantia de CrS 4.100,00	*Por Extenso:* (QUATRO MIL E CEM CRUZEIROS) x:x:x:x:x:x:x:x
Referente A: Registro dos Estatutos em Pessoas Jurídicas.	
x|x|x|

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 30/8/1983
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 34/83

AO PROJETO DE LEI Nº 91/83.

O vereador Wellington Soares submeteu à apreciação da Casa o anexo Projeto de Lei que " Concede utilidade pública ao Instituto Brasileiro Menino Sagrado (IBRAMES).

A sociedade é de fins filantrópicos e sem fins lucrativos destinado ao desenvolvimento da cultura, saúde, promoção e assistência social, tendo seus Estatudos publicados no Diário Oficial, como manda a legislação em vigor.

Acreditamos que a matéria merece o apoio do Plenário e em razão disso manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Mu icipal de Fortaleza, em 29 de agosto de 1.983.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 91/83.

Considera de utilidade pública o INSTITUTO BRASILEIRO MENINO SAGRADO (IBRAMES) na forma' que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o INSTITUTO BRASILEIRO MENINO SAGRADO)IBRAMES), instituição civil, com sede e foro juridico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de setembro de 1.983.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1849

Fortaleza, 30 de Setembro de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, te nho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o INSTITUTO BRASILEIRO MENINO SAGRADO - IBRAMES na forma que indi - ca.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.